



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: AGNER GABRIEL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.743

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

LEI N. 2400 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre auxílio pecuniário aos pequenos agricultores e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Durante vinte anos, a partir de 1962, será consignada no Orçamento do Estado, sob o título "Fomento à Produção", a verba especificada de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinada a auxiliar os pequenos avicultores, agricultores e criadores, para manutenção e ampliação de suas atividades produtoras.

Art. 2.º — O auxílio a que se refere o artigo anterior consistirá em empréstimos concedidos pelo Estado, através da Secretaria de Produção a pessoa física, em total nunca superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem juros, com prazo máximo de liquidação em três anos.

§ 1.º — O empréstimo será feito para pagamento direto pelo Estado às fontes de vendas, provenientes de compras indicadas pelos interessados, com aquisição de mudas ou sementes, utensílios e pequenas máquinas, materiais de construção indispensáveis à melhoria de produção, aquisição de reprodutores, fertilizantes, inseticidas e fungicidas.

§ 2.º — As transações a que se refere o parágrafo anterior ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas estaduais.

Art. 3.º — Para os efeitos desta lei consideram-se pequenos avicultores, agricultores e criadores as pessoas físicas que empreguem habitualmente suas atividades no setor da pequena produção agropecuária ou avícola, de caráter social, com os fins expressos no Art. 1.º desta lei.

Parágrafo único — Terão direito aos benefícios desta lei os produtores eximidos discriminados, cuja renda anual exceda de doze vezes o salário mínimo regional.

Art. 4.º — Os pequenos avicultores, agricultores ou criadores, que pleitearem os benefícios desta lei, devem fazê-lo em petição, isenta de selo, com firma reconhecida na qual requeiram a quantia necessária ao plano de suas atividades, especificando os serviços ou melhoramentos que se propõem a executar.

Parágrafo único — O interessado deverá juntar ao requerimento atestado do Prefeito Mu-

protocolo.

Art. 9.º — Haverá um livro especial de Protocolo, na Secretaria de Produção, para registro dos pedidos de que trata esta lei.

Parágrafo único — O funcionário que der causa a atraso no andamento do processo será punido com o desconto de cinco dias dos seus vencimentos.

Art. 10. — Os beneficiados pela presente lei deverão apresentar prova da aplicação dos recursos obtidos, aos fins a que se destinam, dentro do prazo de três meses, sob pena de devolução das importâncias pagas, acrescidos de 10%, independentemente das despesas judiciais a que der causa.

Art. 11. — É criado o "Fundo de Auxílio aos Pequenos Produtores", proveniente de 20% sobre a arrecadação anual do imposto territorial do Estado.

§ 1.º — Os recursos provenientes do "Fundo de Auxílio aos Pequenos Produtores" serão aplicados especificadamente para os fins previstos nesta lei.

§ 2.º — Enquanto a arrecadação do "Fundo", ora criado, não for suficiente ao total previsto no Art. 1.º, cairão os benefícios desta lei pelos recursos gerais do Estado.

Art. 12. — Sob nenhum pretexto será ultrapassado o teto do empréstimo fixado no Art. 2.º desta lei.

Art. 13. — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos desta lei.

LEIA NESTA EDIÇÃO

S U M Á R I O

S E C C A O I

Atos do Poder Executivo
SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr.
Secretário em, 12/12/61.

Expediente despachado pelo
Sr. Diretor do Departamento
de Receita em, 12/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação de 12/12/61.

S E C C A O II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C C A O III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

S E C C A O IV

BOLETIM ELEITORAL

S E C C A O V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO ESTADO

G O V E R N A D O R :

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO EXTERIOR E JUSTICA :

Dr. FERNANDES GUINÉS DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSE MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMÉLIO CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. ALFREDO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANESIO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nicipal, do Coletor Estadual e do Presidente da Associação Rural da localidade, relativamente aos seguintes itens:

- condição de pequeno avicultor ou criador;
- situação do estabelecimento em que se desenvolve suas atividades; e
- idoneidade moral do requerente.

Art. 5.º — O Governo do Estado fará proceder in loco às investigações necessárias, por técnico

cos da Secretaria de Produção, os quais, em relatório sucinto, informarão sobre o pedido e a exequibilidade dos serviços e melhoramentos objetivados.

Art. 6.º — Satisfetas as exigências dos artigos 3.º 4.º e 5.º, com o parecer técnico a que se refere o artigo anterior, o Governador do Estado mandará lavrar o competente contrato, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 7.º — Todo aquele que tiver o seu pedido de auxílio indefrido, por qualquer motivo, poderá renová-lo no ano seguinte.

Art. 8.º — Fica estabelecido o prazo máximo de sessenta (60) dias para os trâmites gerais e despacho final do Governador aos requerimentos amparados na presente lei, a contar do dia em que os mesmos derem entrada no

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	1.000,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	12,00

Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00
Número atrasado	10,00

do exemplar

por ano

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 14. — Será punido com perda do cargo o funcionário de qualquer categoria que, comprovadamente, tentar ou conseguir desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação desta lei.

Art. 15. — A despesa decorrente desta lei correrá por conta da Tabela n. 62, sob a denominação de "Fomento à Produção".

Art. 16. — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962. revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 3.865 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 350.000.000,00, para atender o pagamento nos meses de janeiro a dezembro do corrente ano, do abono de emergência a que se refere a Lei n. 2.172, de 17-1-61.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.172 de 17-1-61, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61 e republicada no "Diário da Assembléia" constante do D. O. n. 19.629, de 20-6-61,

DECRETA

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00), destinado a atender às despesas decorrentes da concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da Capital e do Interior, a que se refere o art. 13 da Lei n. 2.172, de 17-1-61, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61 e republicada no "Diário da Assembléia", constante do D. O. n. 19.629, de 20-6-61, cujo encargo correrá à contas dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 245 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano no Departamento Estadual de Estatística, o sr. João Coelho de Lima, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário). Francisco Ribeiro Sena, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Promotor de Justiça, na Vila Americana, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário). André Barroso de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Promotor de Justiça, na sede do município do mesmo nome, distrito judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Orlandina dos Santos Alencar, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oscarina Franco Tavares, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Tereza Sena, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Quinta-feira, 14

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de Dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
Ana Raimunda Barbosa Oliveira,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1a. entrâ-
cia, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita, em 5 de dezembro de
1961.

Processos:

N. 6184, do Grêmio Recreativo
Walmap. — Verificado, entre-
gue-se.

N. 6183, de José Maria Ar-
cher da Silva. — Como pede. À
secretaria para os devidos fins.

N. 6185, de Walter Streithorst
thirst. — A vista do pagamento
do imposto, conforme guia n. ...
10.050, desta data, vá este ex-
pediente às mãos do sr. conferente
do armazém n. 6, para verificar
e dar saída.

N. 6182, Osmar Barroso. —
Verificado, entregue-se.

N. 605, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. — Como
pede. Aos funcionários em servi-
ço nos postos fiscais da Rodovia
SNAPP e Aeroporto de Val-de-
Cans, para permitir o embarque.

N. 6180, da Companhia Na-
cional de Navegação Costeira A.
F. — Reembarque.

N. 6188, da Sociedade Ge-
ral de Exportação Ltda. — En-
tregue-se.

N. 6187, S. A. White Martins. — Verificado, embarque-se.

N. 6181, do Hospital dos
Servidores Públicos do Estado do
Pará. — Verificado, entregue-se.

N. 129, do Território Fede-
ral de Rondônia. — Transfira-se
do armazém e embarque-se.

N. 257 — Idem. Idem.

N. 8, do Governo do Ter-
ritório Federal do Acre (Procuradoria
em Belém). — Embarque-se.

N. 257. — Idem. — Idem.

N. 8, do Governo do Ter-
ritório Federal do Acre (Procuradoria
em Belém) — Embarque-se.

N. 25, da Caixa Beneficien-
te dos Empregados da Petrobrás
na Amazônia. — Entregue-se.

N. 7684, do Serviço Espe-
cial de Saúde Pública. — Idem.

N. 6189, de João Imbiriba
Guerreiro e Luiz Lourenço de
Souza. — Verificado, permita-se
o embarque.

Em 6 de dezembro de 1961.
N. 6192, de Alcides Batista de
Oliveira. — Verificado, embar-
que-se.

N. 6193, de Cândido Brito.
Após a indispensável verifi-
cação permita-se o embarque.

N. 6184, de Osmar Bar-
roso. — Verificado, entregue-se.

N. 6186, de Edmundo Fer-
nando de Araújo. — Como re-
quer. A secretaria, para proceder

nos termos do Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Civis do Es-
tado.

N. 6092, de Raimundo Car-
lo Camasceno. — Defiro, à vista
do atestado em anexo.

N. 6201, de Jorge Campos
Fernandes. — Permita-se o em-
barque.

N. 6199, de F. Moacir Pe-
reira & Cia. — Junte-se a este
uma via do despacho em referên-
cia.

N. 6198, da União Norte
Brasileira da Igreja Adv. do 70.
Dia. — Verificado, embarque.

N. 6197, do Território Fe-
deral do Rio Branco. — Verifique
o conferente se o leite referido
é procedente dos EE. UU., por
decação do Gouvêno daquela país,
ao do Território do Rio Branco.

Caso positivo, permita-se o em-
barque sem maiores formalidades.

N. 6195, de Ana Guerreiro
Carneiro. — Desde que positivo a
exatidão do alegado, permita-se
o embarque.

N. 6206, de Booth (Brasil)
Limited. — Ao chefe do pôsto
fiscal do cais do Pôrto, para
mandar assistir ao reembordo
e informar.

N. 6205, de Masayoshi Ishi-
hara. — Verificado, permita-se o
embarque.

N. 6207, de José Maria Ar-
cher da Silva — Verificada a
exatidão do alegado, permita-se
o embarque, de retorno.

S/n, do Estabelecimento
Regional de Subsistência da 8a.
R M — Embarque-se.

N. 330, de Petróleo Bra-
sileiro S/A. — Verificado, embar-
que-se.

N. 329, Idem. — Embar-
que-se.

Ns. 327 e 328, idem. —
Idem.

N. 323, idem. — Verificado,
embarque-se.

N. 6208, de Georges Atha-
nase Vassiliou. — Idem.

N. 6203, dos Padres Re-
dentoristas. — Permita-se o em-
barque.

N. 6202. — Idem, idem.
N. 6202, de Techint Com-
panhia Técnica Interbrasil. —

Verificado, permita-se o em-
barque.

Em 7-12-61.
N. 280, do Território Federal
de Rondônia. — Embarque-se.

N. 6201, de Cândido da
Costa e Silva. — Como requer.
A Tesouraria para os devidos
fins.

N. 0838, do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem.
— Permita-se o embarque.

N. 6210, de Iwakichi Tsu-
chiyama. — Ao sr. Arquivista,
para certificar.

N. 6111, de Juarez Gama
de Moraes. — A 2a. Secção.

N. 6214, de Abraham
Athias. — Certifique-se o que
constar.

N. 6212, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos, para assis-
tir e informar.

N. 74, do Ministério da
Agricultura. — Entregue-se.

N. 6213, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos para assistir e
informar.

N. 6216 e 6215, — idem.
Idem.

N. 6211, de IBM do Brasil.
— Verificado, permita-se o em-
barque.

N. 6222, de Carlos Freitas
Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 6231, de Aldenor F.
d'Oliveira. — Idem.

N. 404, de Quartel General
da 1a. Zona Aérea. — Entre-
gue-se.

Ns. 406 e 403, idem. —
idem.

N. 6232, de A. M. da Silva
Tecidos S/A. — Verificado, em-
barque-se.

Em 9-12-61.

N. 6235, de D. Zilda Corrêa. —
Ao conf. do arm. n. 1, para ve-
rificar e permitir o embarque.

N. 6236, de João Coelho. —
Ao func. em serviço no Aeropôr-
to de Val-de-Cans, para permitir
o embarque, desde que o veículo
em aprêço esteja devidamente
despachado pela Alfândega de
Belém.

N. 6238, de Booth (Brasil)
Limited. — Ao chefe do pôsto
fiscal do Cais do Pôrto, para
mandar assistir ao embarque e
informar.

N. 6242, de Evandro de
Carvalho Pereira. — Encaminhe-
se. A secretaria, para providen-
ciar.

N. 6241, de Comaq. Cia. —
Após a necessária verificação,
permita-se o embarque.

N. 6240, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos, para assis-
tir e informar.

N. 6243, de Lauro Rebêlo.
— Ao func. em serviço no ae-
roporto de Val-de-Cans, para ve-
rificar a exatidão do alegado, e
em caso positivo, permita-se o
embarque.

N. 6239, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos, para assis-
tir e informar.

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor Geral, em 12 de dezembro
de 1961.

Processos:

N. 10914, da Santa Casa, sol.
pag. — Solicite-se à SEF, eluci-
dação do assunto.

N. 1077, de Maria Jacy G.
Santos, adic.; 1076, de Rubens A.
Freire, sal. fam.; 1075, de Abe-
lardo M. Santos, sal. fam. — A
C. Jurídica.

N. 1047, de Raimundo Vi-
tor L. Torres, adic.; 1041, de
Edelvita L. Lima, adic. — A su-
perior decisão governamental.

N. 1039, de Caridade M. de
Albuquerque, sal. fam. — Ins-
creva-se.

N. 7756, de Armando B.
Pereira, sol. cont. tem, serv —
Volte à C. Jurídica.

N. 10347, do Hospital de
munic. — Encaminhe-se à SEF.

N. 10347, do Hospital de
munic. — Encaminhe-se à SEF.

expediente ao D.F.T.C. — a fim
de que, por aquele órgão, seja
informado acerca do pagamento
do imposto, em estampilhas, como
alega o requerente.

N. 6229, de Jacob Lancry.
— Verificado, entregue-se.

N. 6227, do Governo do Ter-
ritório Federal do Rio Branco. —
Junte-se a fatura em referência.

N. 810, da Divisão de De-
fesa Sanitária Animal. — Em-
barque-se.

N. 6230, de Firmino Peixoto
Leite. — A func. encarregada da
Carteira, para fornecer os dados
requeridos.

N. 6218, de Texaco (Brasil)
Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 6231, de Aldenor F.
d'Oliveira. — Idem.

N. 404, de Quartel General
da 1a. Zona Aérea. — Entre-
gue-se.

N. 6232, de A. M. da Silva
Tecidos S/A. — Verificado, em-
barque-se.

N. 6233, de D. Zilda Corrêa. —
Ao conf. do arm. n. 1, para ve-
rificar e permitir o embarque.

N. 6236, de João Coelho. —
Ao func. em serviço no Aeropôr-
to de Val-de-Cans, para permitir
o embarque, desde que o veículo
em aprêço esteja devidamente
despachado pela Alfândega de
Belém.

N. 6238, de Booth (Brasil)
Limited. — Ao chefe do pôsto
fiscal do Cais do Pôrto, para
mandar assistir ao embarque e
informar.

N. 6242, de Evandro de
Carvalho Pereira. — Encaminhe-
se. A secretaria, para providen-
ciar.

N. 6241, de Comaq. Cia. —
Após a necessária verificação,
permita-se o embarque.

N. 6240, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos, para assis-
tir e informar.

N. 6243, de Lauro Rebêlo.
— Ao func. em serviço no ae-
roporto de Val-de-Cans, para ve-
rificar a exatidão do alegado, e
em caso positivo, permita-se o
embarque.

N. 6239, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao func. José
Maria de Vasconcelos, para assis-
tir e informar.

N. 10572 de Amando S.
Medrado, sol. aposent. — Solici-
te-se à SEF, o esclarecimento
pedido pela C. Jurídica.

N. 10732, de Maria Izidora
e Silva, sol. efet.; 10733, de Deu-
nice E. Silva, sol. efet.; 10819 de
Otacílio Santana L. Mota, sol.
efet. — A superior decisão gover-
namental.

N. 10836, de Merandolina
S. Nascimento, sol. lic. — A D.
P. para o ato.

N. 10857, de Izidoro Pe-
reira de Carvalho, sol. equipar. —
A superior decisão governamen-
tal.

N. 11017, de Olavo G. Nu-
nes, sol. pag. — A D. O. C. para
empenho.

N. 10935, de SEC, faz co-
munic. — Encaminhe-se à SEF.

N. 10956, do Tribunal de

Contas. — Votle o processo ao T. Contas.

— Ns. 11030, de Francisco B. de Lira, enc. req.; 11031, de Bertoldo G. Beleza, efe.; 11032, de Basílio C. Paes, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— Ns. 11033, 11034, 11035, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

— N. 11036, de Maria Yolanda R. Santos, solt. alter. nome. — A D. P. p/ alterar.

— N. 11037, de Santa Casa, sol. pag.; 11038, d Santa Casa, sol. pag. aux. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11039, do Tribunal de Justiça, sol. pag. mater. cons. — A D. M. para dizer.

— N. 11041, de Ass. Legislativa, enc. cop. lei — A D. O. O.

— N. 11042, de Francisco F. de Freitas, sol. pag. fornec.; 11043, da Real, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11044, de João Pedro M. dos Santos, faz sol. — A C. Jurídica.

— N. 11045, da Ass. Legislativa, rem. cop. res.; 11046, de O Flash, sol. pag.; 11047, de O Liberal, sol. pag.; 11048, da Cia. Radio Internacional, sol. pag.; 11049, de A Província do Pará, sol. pag.; 11050, da Rádio Marajoara, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11051, de Samuel Rodrigues Ferreira, sol. abert. cred. esp. — A D. O. O. para dizer.

— N. 11052, de Miguel A. da Paixão, sol. lic. — A D. P. para o ato.

— N. 11053, de Naria Lucia Pinto M. C. Macêdo, sol. diii.

venc. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11022, de Lucimar C. Martins, sol. pag. — Volte a D. O. O. c/ a informação da D. P.

— N. 11054, de Angela Neves, sol. pag. adic. — A carteira de adicionais.

— N. 11055, 11056, 11057, 11058, 11059, do Frig. Paraense, sol. pag.; 11060, da A Circular, sol. pag. — A D. M.

— N. 11061, de Avelino N. Franco, sol. pag. cred. especial — A superior dec. governamental.

— N. 11064, do Est. Madeiras Imperial, sol. pag. — A D. M. para empenho.

— N. 11065, do Depart. Despesa, enc. fol. pag.; 11066, da Seção Mecanizada, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 11068, de Higino R. Pampolla sol. cont. tem. — A C. Jurídica.

— N. 11069, de A. F. Coelho, sol. pag.; 11070, de J. F. Rothea, sol. pag. — A D. M. para processar e a D. O. O. para empenho.

— N. 11074, de Cosmorama, sol. pag.; 11078, da Cimaq, sol. pag. — A D. M. para empenho.

— N. 11075, do Instituto Lauro Sodré; 11079, do Col. Estadual Paes de Carvalho — A D. M. para empenhar.

— N. 11072, da SSP, enc. fol. pag.; 1176, do SEG, enc. fol. pag.; 11080, da SEP, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 11073, de Estev M. Barreto, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— N. 11071, da SSP, sol. fornec. mater. — A D. M. para fornecer.

satisfatório as exigências da cláusula quarte; ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

Sexta: — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

Sétima: — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrogando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estreito judicial e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

Oitava: — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

Nona: — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do re-

gistro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

Décima: — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

Décima Primeira: — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

Décima Segunda: — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirze R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 6 de dezembro de 1961.
(a.) Raimundo Viâna — Procurador Fiscal.

(a.) Tertuliano Santos.

1a. test. (a.) Mario Pereira.
2a. test. (a.) Julio Luiz dos Santos.

(T. 3729 — D. 14|12|61)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Tertuliano Santos, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), em Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raimundo M. Viana, compareceu o senhor Tertuliano Santos e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 1162|61, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros, (CR\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terra devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Terezinha de Jesus Aquino ou Hugo Rosa, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Esta área corresponde a terceira (3a.) léguas a contar com o aforamento de Justino Francisco de Aquino, medindo approximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras de 1961 a 1964, nos termos da Lei n. 913, de 4-12-54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira: — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

Segunda: — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

Terceira: — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

Quarta: — O arrendamento

será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros.

Quinta: — O arrendatário, a partir do segundo ano, cosa tenha

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empreça a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de Dezembro corrente na Sede Social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

Os Diretores:
Anibal Vieira de Carvalho
Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso funcionário Sr. Alexandre Gouveia Lobato, a se apresentar ao serviço dentro de 3 dias, sob pena de ser desligado do emprego, de conformidade com as leis trabalhistas.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Pires, Carneiro, S/A.
(a.) Edgar Octávio Cordeiro de Verçosa — Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47|57 às 10 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano para os seguintes fins:

a) Aprovar o aumento de Capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro p/ passado.

b) Deliberar sobre as Ações que não foram subscritas.

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a.) Paulo Lobão de Oliva

— Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16|12|61)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ROTARIANOS DE BELÉM**TÍTULO I****Da Sociedade**

Art. 10. A Associação de Rotarianos de Belém, daqui em diante também designada pela singla de suas iniciais — ARB — é uma sociedade civil, organizada pelos fundadores, abaixo assinados, na forma da Lei e destes Estatutos, sem intuito lucrativo, com sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 20. São finalidades da ARB:

- estimular, coordenar e executar as atividades de obras sociais dos rotarianos de Belém, não enquadradas nos Estatutos e no Regimento Interno dos Rotary Clubs desta cidade;
- promover para seus associados, ou através deles, para a comunidade reuniões e quaisquer outros empreendimentos de caráter social, cívico ou cultural.

Art. 30. A sociedade terá duração indeterminada, não podendo ser dissolvida senão pela forma prevista nestes Estatutos.

Art. 40. A representação da ARB, em juiz ou fôr deles cabe ao Presidente de sua Diretoria.

Art. 50. Os sócios não respondem pelas obrigações da Sociedade, salvo quanto ao valor dos títulos que houverem subscrito, enquanto os mesmos não estiverem integralizados.

TÍTULO II**Dos Sócios**

Art. 60. Os sócios da ARB se distribuem em três categorias: beneméritos, cooperadores e efetivos.

Art. 70. Sócios beneméritos serão aqueles que, pertecendo ou não anteriormente ao quadro social, merecem tal homenagem pelo seu valor ou serviços excepcionais, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 80. Sócios efetivos serão, além dos fundadores, os rotarianos propostos por outro sócio dessa categoria e aceitos, em escrutínio secreto, pela Diretoria.

Art. 90. Sócios cooperadores serão:

a) os descendentes ou colaterais, até o terceiro grau inclusivo, seja o parentesco natural ou afim, de algum sócio benemérito ou efetivo, o qual deverá propô-los para aceitação pela Diretoria, não podendo ser menor de 14 nem maior de 21 anos;

b) os Orbianos propostos por qualquer associado e aceitos pela Diretoria.

Art. 10. São direitos dos sócios:

a) frequentar as dependências sociais acompanhados de suas famílias, conforme as normas establecidas pela Diretoria;

b) obter licença nos termos estatutários;

c) reclamar a fiel observância destes Estatutos;

d) pedir reconsideração ou recorrer ao órgão superior;

e) receber, em igualdade de tratamento, regalias decorrentes da classe ou cargo;

f) obter quaisquer informações sobre a sociedade, salvo nos assuntos de caráter sigiloso, a critério da Diretoria ou Conselho Fiscal;

g) pedir desligamento.

Art. 11. Consideram-se integrantes da família do sócio:

a) esposa;

b) ascendentes e descendentes femininos, irmãos, enteados, cunhados e sobrinhos, quando solteiros ou viúvos;

c) descendentes masculinos, até 18 anos de idade.

Art. 12. O sócio terá direito à licença por luto, enfermidade ou ausência, ficando a duração a critério da Diretoria.

Art. 13. São direitos especiais dos sócios beneméritos e efetivos:

a) votar e ser votado;

b) levar, eventualmente, convidados às dependências ou reuniões sociais, conforme as normas estabelecidas pela Diretoria;

c) pleitear as dependências sociais para reuniões compatíveis com a ARB, a critério da Diretoria.

Art. 14. O sócio que o desejar deverá pedir seu desligamento, sem direito a qualquer indenização.

Art. 15. São deveres do sócio:

a) observar os Estatutos e dispositivos complementares;

b) comunicar aos dirigentes as irregularidades e deficiências que observar;

c) executar as tarefas que lhes foram atribuídas;

d) manter-se em dia com a Tesouraria da Associação;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da ARB;

f) trajar-se conforme solicitado em cada oportunidade;

g) evitar, dentro da ARB, pronunciamentos que possam provocar dissensões, particularmente sobre motivos políticos, religiosos ou raciais.

Art. 16. O sócio que infringir seus deveres será punível com advertência verbal, censura escrita, suspensão ou eliminação.

§ 1º. As penalidades deste artigo são de competência da Diretoria exceto a eliminação, que deverá ser proposta por aquele órgão, porém decidida pela Assembléia Geral.

§ 2º. Embora sem caráter de penalidade, deverá ser desligado qualquer sócio que tenha perdido alguma das condições necessárias para integrar a ARB, particularmente quando deixar de pertencer ao Rotary ou ao Orbis.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que a ARB venha a possuir, devendo a Tesouraria manter escrita pela qual possa informar, rapidamente, a situação econômica e financeira da sociedade.

Art. 18. Ao serem admitidos, os sócios pagarão jóias estipuladas anualmente, pela Diretoria.

TÍTULO IV

Dos Dirigentes

Art. 19. São órgãos dirigentes da ARB: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída pelos sócios beneméritos e efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 21. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

a) ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para apreciar o Relatório e Contas da Diretoria, fixar mensalidades e jóias e eleger os órgãos dirigentes;

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de vinte associados, que dela façam parte.

Art. 22. A convocação será única, feita pelo menos três (3) vezes, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de sete (7) dias a partir da primeira publicação.

Art. 23. Desde que feita a con-

vocação regularmente, a Assembléia Geral reúne com qualquer número e delibera a maioria de votos, exceto para as matérias relacionadas no artigo seguinte.

Art. 24. Deverá estar presente, pelo menos, maioria absoluta dos associados quites, para os seguintes fins:

a) dissolução da sociedade;

b) alienação do patrimônio imobiliário;

c) destituição de qualquer dirigente;

d) modificação dos Estatutos.

Parágrafo único. Não obtido aquele número, faz-se a nova convocação, com o mesmo intervalo, funcionando então com um terço e em 30. convocação qualquer número.

Art. 25. A mesa da Assembléia Geral compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º. 2º. Secretários, substituíveis na ordem deste artigo.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a sua mesa, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) julgar recursos contra a Diretoria ou Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre esses órgãos;

c) apreciar relatórios e conta da Diretoria;

d) autorizar alienação ou oneração do patrimônio social;

e) fixar anualmente mensalidades e jóias;

f) eliminar sócios;

g) cassar o mandato de qualquer dirigente;

h) conferir o título de sócio benemérito;

i) baixar resoluções sobre qualquer assunto;

j) modificar estes Estatutos.

Art. 27. A Diretoria é o órgão administrativo da ARB, eleito anualmente, compõe-se: Presidente, Vice-Presidente, 1º. 2º. Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros, Diretor de Sede e Diretor Social.

Art. 28. Compete à Diretoria:

a) administrar a Associação;

b) admitir sócios efetivos e cooperadores;

c) licenciar e punir sócios;

d) pedir a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal aos respectivos Presidentes e, desatendida, convocá-los diretamente;

e) movimentar receitas e despesas;

f) resolver os casos omissos nestes Estatutos;

g) desligar sócios a requerimento dos mesmos ou "ex-officio", na hipótese do art. 16 e § 2º. do mesmo.

Art. 29. A Diretoria funciona presentes, pelo menos, quatro dos seus membros e delibera sempre pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente terá dois (2) votos, o de quantidade e o de qualidade, este apenas quando houver empate.

Art. 30. Compete ao Presidente convocar, presidir, representar, coordenar e orientar a Diretoria, inclusive coordenar as atividades filantrópicas.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o Presidente.

Art. 32. Compete ao 1º. Secretário e eventualmente ao 2º. dito todo o expediente interno e externo da ARB.

Art. 33. Compete ao 1º. Tesoureiro e eventualmente ao 2º. dito todo o expediente interno e externo da ARB.

Art. 34. Compete ao Diretor de Sede a guarda e conservação dos bens e a manutenção dos serviços

internos da ARB.

Art. 35. Compete ao Diretor Social planejar e dirigir as atividades recreativas e culturais.

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e Financeiro, compõe-se de três (3) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cabendo a Presidência ao mais idoso.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar permanentemente todos os aspectos da vida social, que envolveram receitas e despesas;

b) opinar obrigatoriamente sobre as contas da Diretoria, alteração de jóias e mensalidades, aplicação substancial da receita, além das despesas ordinárias, alienação do patrimônio social.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal exercerão constantemente suas tarefas, porém apenas se reunirão quando convocados pelo Presidente ou pelos outros dois membros.

TÍTULO V**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 39. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 40. O direito do voto na Assembléia Geral poderá ser exercido por procuração.

Art. 41. A ARB somente poderá ser dissolvida ou ter seus Estatutos modificados por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de vinte (20) sócios, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 42. Na hipótese de dissolução o patrimônio da ARB terá o seu destino previsto no momento dessa decisão, não podendo, em qualquer hipótese reverter em favor dos associados, ainda que parcialmente ou a título de indenização.

Art. 43. Para o ano de 1961 fica estipulada a jóia de Cr\$ 1.000,00, cobrável em prestações, e a mensalidade de Cr\$ 200,00.

Art. 44. Para o exercício de 1961, ficam eleitos para a DIRETORIA, os sócios Arlindo Severiano de Miranda, presidente; Dr. Engenho Pôrto Penna de Carvalho, vice-presidente; Dr. Adriano Moutinho Pereira Guimarães, 1º. tesoureiro; Antônio Carvalho de Brito, 2º. tesoureiro; João Anselmo Mesquita dos Santos, 1º. secretário; Orlando Souza Filho, 2º. secretário; Mário de Freitas Guimarães, diretor de sede e Tromaz de Aquino Lobato, diretor social.

Para a Assembléia Geral de 1961, ficam eleitos os sócios:

Dr. Otávio Machado de Meneses, presidente; Dr. Dionísio de Oliveira Bentes, vice-presidente; Antônio Barbosa Ferreira Vidal, 1º. secretário e José Sampaio de Campos Ribeiro, 2º. secretário.

Fará o Conselho Fiscal de 1961, ficam eleitos os sócios:

Dr. Alfredo Boneff, Cândido Marinho da Rocha e José Rachid Sallé.

Fará Suplentes do Conselho Fiscal de 1961, ficam eleitos os sócios:

Edgar Cohen, Samuel Gabay e Alcysio Guilherme Araújo de Melo.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

— (a) Arlindo Severiano de Miranda, presidente da ARB.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em estamponho HBR da verdade.

Belém, 23 de dezembro de 1961.

Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

(G. — 14/12/1961).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.500

ANO XXIII

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 19/61
Processo P-91/61

Manda computar para os efeitos de direito o tempo de serviço prestado pelo dr. Cássio Pessoa de Vasconcelos à Faculdade de Direito do Pará, num total de seiscentos e cincuenta e um (651) dias e conceder-lhe o acréscimo de vencimentos de trinta e cinco por cento (35%) sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições; e

Considerando que o tempo de serviço público estadual ou municipal deverá ser computado, integralmente, para efeito de apresentação e disponibilidade (art. 192 da Constituição Federal) e para percepção do acréscimo de vencimentos devidos aos membros do Poder Judiciário (art. 12, lei n. 3.414, de 20-6-58);

Considerando que o Juiz Cássio Pessoa de Vasconcelos apresentou certidão de seu tempo de serviço estadual, prestado à Faculdade de Direito do Pará, no período de 25-2-49 a 7-12-50, no total de 651 dias, que deve ser registrado em sua ficha funcional para os fins citados;

Considerando que o serviço do Pessoal, à vista dos elementos com-

probatórios do tempo de serviço do requerente, constante de seus assentamentos individuais e computado o tempo de serviço ora certificado, concluiu que o mesmo completou trinta (30) anos de serviço público no dia 4 do corrente;

Considerando que o inciso IV dodo artigo 12, da lei n. 3.414, de 20-6-58, estabelece que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que contarem mais de 20 anos na função ou mais de 30 anos no serviço público farão jus ao acréscimo de 35% sobre o respectivo vencimento;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para mandar computar nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço certificado, para os fins citados, e reconhecer em seu favor o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de novembro de 1961.

(aa) José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz; Oscar Nogueira Barra, Juiz; Cláudio Motta de Borboerma, Procurador Regional do Trabalho.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.º REGIÃO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente fica notificado o senhor Cícero Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação n. 2a. JCJ-526/57, em que é reclamante e reclamado Salomão Bemerguil, foi proferida a seguinte decisão: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamante sobre o valor de quinhentos cruzeiros, que se arbitra por ser de valor ilíquido e

pedido, na quantia de quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de dezembro de 1961.

Odette de Queiroz Lima
P/ Chefe da Secretaria
(G. — Dia 14/12/61)

Citação (prazo 48 horas)

Pelo presente edital fica citado Paulo Xavier de Andrade, Litisconsorte, no processo de reclamação n. 2a. JCJ-532/61, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir

a quantia de Cr\$ 4.266,00, correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo já referido, em que foi reclamado Rafael Lacerda de Lima e litisconsorte o aludido Paulo Xavier de Andrade, nos termos da sentença de folhas, cuja conclusão

foi a seguinte: — Resolve a Junta, Unanimemente, julgar procedente a reclamação formulada por José Ferreira Lima contra o litisconsorte Paulo Xavier de Andrade e condenar o referido litisconsorte a pagar-lhe a importância de quatro mil cruzeiros, a título de Aviso Prévio e Salários Retidos de oito dias. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 266,00,

em sêlos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que compra, na forma da Lei, Belém, 5-12-61. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Odette de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:
Edgar Olinho Contente
Sup. de Juiz Presidente da 2a.
JCJ de Belém, em exercício
(G. — Dia 14/12/61)

2a. Praça com o prazo de dez dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia vinte e nove (29) de dezembro de 1961, às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, à rua D. Pedro, número 338, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Calandrini de Azevedo e outros contra Cerâmica São José Ltda., no processo de reclamações números 1a. JCJ-598; 199; 602; 604; 605; 606; 607; 608; 609; 610; 611; 612; 613; 624/61, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma (1) prensa mecânica para fabricação de telhas, de procedência inglesa, marca Boulet & Cia., com capacidade para fabricar 3.000 telhas por dia, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 7 de dezembro de 1961. Eu, Djajma Roberto Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 14/12/61)

Governo do Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara, da

Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Iraildes da Silva me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Família desta Comarca. Ivone Lopes da Silva, brasileira, representada por sua mãe Iraildes Lopes da Silva, brasileira, com 17 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Humaitá, n. 84, sob o amparo da AJC, vem respeitosamente à presença de V. Excia. por meio deste, propor contra José Wilson Arrais, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Manoel Barata, n. 861, a presente ação de Investigação de Paternidade Cumulada com a de alimentos, com fundamento no artigo 363, inciso II, segunda parte do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 396 e segts do mesmo Código, pelos motivos que a seguir, expõe: 1) Que a mãe da autora conheceu o investigado em janeiro de 1960, passando com ele a manter relações de namoro. 2) Que, sob promessas formais de casamento, Iraildes Lopes da Silva foi deflorada pelo investigado José Wilson Arrais, fato esse que consternou enormemente seu pai Francelino Lopes da Silva, pessoa com quem sempre viveu e vive ainda. 3) Que não obstante esse fato, Iraildes Lopes da Silva mãe da autora era pessoa honesta e honesta tem-se mantido até o momento, de conduta inatacável e irrepreensível, só se explicando o fato (consentir em ser desvirginada) pelo grande afeto que consagrava a José Wilson Arrais, mormente ante às promessas de casamento. 4) Que das relações sexuais que a mãe, da autora manteve com o investigado, resultou sua gravidez, nascendo, no dia 17 de fevereiro de 1961, a menor Ivone Lopes da Silva. 5) Que à época da concepção da investigante o réu mantinha relações sexuais com a mãe da autora. 6) Que inexistem impedimentos entre a mãe da autora e o investigado para o casamento civil, de vez que ambos são solteiros. 7) Que o investigado José Wilson Arrais, ao saber do adiantado estado de gravidez de Iraildes Lopes da Silva, afastou-se desta e hoje não se interessa pela sorte da filhinha, fruto de seus amores. 8) Que a segunda parte do inciso II do art. 363 do Código Civil permite ao filho natural demandar o pretendido pai que tenha tido relações sexuais com a mãe, coincidindo essas relações com sua concepção. Zicarelli Filho, na excelente obra "Investigação de Paternidade Natural", 2a. edição, pag. 25, ensina mais — "O conceito legal de relação sexual, enunciado pela parte in fine, inciso II, do art. 363 deve ser compreendido em sentido amplo e não restrito, face ao instituto da investigação da paternidade, que teve como objetivo louvável reabilitar perante a sociedade exígente de preconceitos, o filho natural, que não deve, pela culpa que não cometeu, sofrer a situação vexatória de ser criatura de pai ignorado. Se é certo que repugna o erro judiciário que induz a atribuir imerecidamente a paternidade a inocente, é muito mais desolador um filho não saber quem foi que o lançou ao mundo, ou não ter o direito de dizer, face

a lei, embora sabendo-o, porque o pai pusilâmine fugiu à responsabilidade, ou porque a lei não lhe dacilitou o reconhecimento. "São de Clovis Beviláqua, no Clássico "Direito de Família" pag. 472, estas expressões felizes: "... ao Estado, como poder tutelar dos direitos, cabe garantir, os filhos legítimos, a faculdade de determinar a existência jurídica de seus progenitores, sempre que a filiação se patentear por fatos incontrastáveis". São de digo Valére reputor pensamento de Franck, citado por Washington de Abarros Monteiro em seu "Curso de Direito Civil", Direito de Família, pag. 269. "Convocar um ser humano à existência é assegurar o compromisso de ser a sua providência e de arredá-lo dos sofrimentos e das privações". 9) Que, nestas condições, requer a citação, por mandado, de José Wilson Arrais, antes qualificado, para contestar a ação, dentro no prazo de 10 dias, pena de revelia e outras cominações de direito, e que se julgue afinal procedente a ação, reconhecida a menor Ivone Lopes da Silva filha natural do investigado e sua herdeira e sucessora em linha reta, para todos os efeitos legais, morais e econômicos, condenado a prestar a filha uma pensão alimentícia, fixada esta à vista dos recursos financeiros do alimentante, nas custas e no pagamento dos honorários do assistente Judiciário da autora. 10) Indica e requer, desde logo: a) depoimento pessoal do investigado, pena de confissão; b) inquirição de testemunhas, cujo rôl depositará em cartório tempestivamente; c) produção de documentos; d) perícia, inclusive exame hematológico; e) pedido de informação às repartições públicas e casas comerciais e as demais provas admissíveis em direito, sem exclusão de uma só. 11) Dá-se à causa o valor de cem mil cruzeiros, para os efeitos fiscais. P. deferimento. Belém, 24 de Julho de 1961. P. p. Artemis Leite da Silva. Ass. Jud. Despacho: Cite-se por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

acima, pobre no sentido da lei (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

de mil novecentos e sessenta e um (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

de mil novecentos e sessenta e um (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

de mil novecentos e sessenta e um (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

de mil novecentos e sessenta e um (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fiscais, a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Nestes termos, D. A. está com os inclusos documentos em número de cinco (5). P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1961. (a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Donatila Batista, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Donatila Batista, brasileira, menor, residente nesta cidade, à Passagem Marajá, n. 42, representada por sua avó e tutora Raimunda Nonato Marques, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no endereço

de mil novecentos e sessenta e um (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. n. 2), vem perante V. Excia. propor contra qualquer pessoa que se considerar herdeira de Maria de Nazaré Batista a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: I — Em 10. de março de 1960, como prová o doc. sob o n. 3, nesta cidade faleceu Maria de Nazaré Batista, em estado de solteira, deixando como única filha a suplicante. II — Dado sua incapacidade, Raimunda Nonato Marques, sua avó por si ficou responsável legalmente, assinando, perante a autoridade judiciária, o competente termo de tutoria, que vai apenso a esta sob o n. 4. III — Sómente após o falecimento da mãe da suplicante e, que, perante o oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta Capital foi levado à registro o seu nascimento, que, efetivado tomou o n. 76.399, conforme se constata do doc. n. 5, anexo; IV — Ocorre, entretanto, que a Suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro do seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta, como tudo se infere do doc. n. 5, antes mencionado; V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim com fundamento no art. supra citado vem a suplicante propor a presente ação de investigação de maternidade requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item I qualquer pessoa que se considere herdeira de Maria de Nazaré Batista ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, o dr. representante do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada a improcedência da ação, determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil desta cidade, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas que serão indicada na ocasião oportuna, e por todas as demais gêneros de prova em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para os efeitos fisca

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
 (T. 3730 — 14, 21/12/61)

PROCLAMA
 Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Santos Mendonça e Dorothy dos Santos Leis, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Pedro Mendonça e Emiliana Santos Mendonça, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paulo Pereira Leis e Ana Martha dos Santos Leis, res. nesta cidade — Romão do Nascimento e Hilda Joana Viegas, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Luiza Francisca da Conceição, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Diriz Viegas e Vitoria Alves Viegas, res. nesta cidade — João Theodoro da Costa e Zilda Carreira Ferreira, ele solteiro, natural do Pará, dentista, filho de José Timoteo da Costa e Clara Leal da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Ferreira e Rosa Correa Ferreira, res. nesta cidade — Manoel Raul Marques Leocadio e Carmita Souza, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de João de Deus Leocadio e Olympia Maria de Souza, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Olympia Maria de Souza, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
 (T. 3731 — 14, 21/12/61)

PROCLAMAS
 Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Aldérico Leite da Silva e Jacira Monteiro da Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Pedro Felício da Silva e Aniceta Leite da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Marques da Costa e Ana Monteiro da Costa, residentes nesta cidade — João Guilherme Fernandes Bentes e Izabel Angela Maral de Moraes Rego, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Edgar Guerreiro Bentes e Laura Fernandes Bentes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otávio Pina de Moraes Rego e Cleonice Lucy Leão do Amaral, residentes nesta cidade — Manoel André de Oliveira e Clímpia de Alencar, ele solteiro natural do Pará, carpinteiro, filho de Emilia André de Oliveira e Maria Raimunda de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Joaquim de Almeida e Adelajda Maria de Almeida, residentes nesta cidade — Raimundo Barbosa de Freitas e Raimunda Maria Carneiro, ele viúvo, natural do Pará, operário, filho de João Rodrigues de Freitas e de Luzia Barbosa de Freitas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honório José Carneiro, filho e Francisca da Conceição Carneiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3703 — 7, 14/12/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Rocha de Souza Monteiro e Ermita dos Santos Miranda, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Procópio Alves Monteiro e de Josefa Rocha de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Domingos Miranda de Oliveira e Rosa dos Santos, res. n.º cidade. Mário Corrêa da Silva e Maria Teonila da Silva Estumano, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Justina Corrêa da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Estumano da Silva e de Maria Teónica da Silva Estumano, res. n.º cidade — Edson Cardoso Amoedo e Esmervalda da Silva Repila, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Albino Amoedo Alencoso e Maria Antonia Cardoso Amoedo, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de João Repila da Costa e de Maria de Nazaré da Silva Repila, res. n.º cidade — Guilherme Coutinho Jorge e Alcícia Machado de Farias, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antônio Ferreira Jorge e Inez Coutinho Jorge, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Agripino França de Farias e Alice Machado de Farias, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado, n.º cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n.º capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3731 — 14, 21/12/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Aldérico Leite da Silva e Jacira Monteiro da Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Pedro Felício da Silva e Aniceta Leite da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Marques da Costa e Ana Monteiro da Costa, residentes nesta cidade — João Guilherme Fernandes Bentes e Izabel Angela Maral de Moraes Rego, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Edgar Guerreiro Bentes e Laura Fernandes Bentes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otávio Pina de Moraes Rego e Cleonice Lucy Leão do Amaral, residentes nesta cidade — Manoel André de Oliveira e Clímpia de Alencar, ele solteiro natural do Pará, carpinteiro, filho de Emilia André de Oliveira e Maria Raimunda de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Joaquim de Almeida e Adelajda Maria de Almeida, residentes nesta cidade — Raimundo Barbosa de Freitas e Raimunda Maria Carneiro, ele viúvo, natural do Pará, operário, filho de João Rodrigues de Freitas e de Luzia Barbosa de Freitas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honório José Carneiro, filho e Francisca da Conceição Carneiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado, n.º cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n.º capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3.711 — 8 e 15-12-61)

EDITAL DE CITACAO

Com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Zózimo Ribeiro da Silva, Ex-Diretor do Matadouro do Jaguari, referente ao exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abuíxo assinado, cumprindo o disposto no art. 43 n.º II, da lei n.º 1848 de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ex-Diretor do Matadouro do Jaguari, exercício financeiro de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo importânia de Cr\$... 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 31 de outubro de 1961.
Elmíro Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente

(G. — 4; 7; 8; 9; 10; 14; 17; 21; 22; 24; 25; 28; 30/11; 1; 2 e 3/12/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilson Cardoso Leray e Celina Pinho da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Emílio Baptista Leray e de Esther Miranda Cardoso, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Nelson do Carmo e de Raimunda Nonata do Carmo, res. n.º cidade. Raimundo Barbosa de Figueiredo e Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Miguel Pereira de Figueiredo e de Raimunda Barbosa de Figueiredo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Almerindo Martins Cardoso e Maria Rita da Conceição Cardoso, res. n.º cidade; José Alcântara de Oliveira e Teresinha Prestes da Silva, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Lúcio de Matos de Oliveira e de dona Antonia Alcântara de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Teodoro Pereira da Silva e de Celina Prestes da Silva, res. n.º cidade; Manuel Fortes Marino e Maria Hortensia Miguez Godoy, ele solteiro, natural da Espanha, filho de José Fortes Bernardes e Serafina Marino Rivas, ela solteira, natural da Espanha, prendas domésticas, filha de Hipólito Miguez e Tereza Godoy Gonçalves, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado, n.º cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n.º capital assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 3720 — 13 e 20-12-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Souza e Helena Maria do Carmo, ele solteiro, natural do Piauí, braçal, filho de Clara Rosa Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Nelson do Carmo e de Raimunda Nonata do Carmo, res. n.º cidade. Raimundo Barbosa de Figueiredo e Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Miguel Pereira de Figueiredo e de Raimunda Barbosa de Figueiredo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Almerindo Martins Cardoso e Maria Rita da Conceição Cardoso, res. n.º cidade; José Alcântara de Oliveira e Teresinha Prestes da Silva, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Lúcio de Matos de Oliveira e de dona Antonia Alcântara de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Teodoro Pereira da Silva e de Celina Prestes da Silva, res. n.º cidade; Manuel Fortes Marino e Maria Hortensia Miguez Godoy, ele solteiro, natural da Espanha, filho de José Fortes Bernardes e Serafina Marino Rivas, ela solteira, natural da Espanha, prendas domésticas, filha de Hipólito Miguez e Tereza Godoy Gonçalves, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado, n.º cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n.º capital assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3721 — 13 e 20-12-61)

ANUNCIOS

S/A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCACAO

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de S/A. Bragantina de Importação e Exportação para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às quinze (15) horas do dia quinze (15) de dezembro corrente, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem só-

bre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, sendo parte com aproveitamento de reservas estatutárias, e parte por subscrição particular, bem como sobre a reforma dos Estatutos da sociedade, tudo na conformidade da exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que se encontram à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 4 de dezembro de 1961.

Ismael Cavalcanti Ribeiro
 Filho

Diretor

(Ext. — 8, 9 e 14/12/61)



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 1.561

ACÓRDÃO N. 4.146
(Processo n. 8.891)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado em 1960, à conta da dotação constante na tabela n. 30, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — do orçamento daquele exercício como tudo dos autos consta,

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Dr. José Manoel Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente a ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebidos em 1960.

Belém, 19 de Setembro de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Sebastião Santos de Santana — Relator — Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator: "Em ofício 623, de 23/6/61, o Sr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Egrégia Corte, a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio Cr\$ 100.000,00 concedido pelo Governo o Estado no exercício de 1960.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal às fls. 18 e 20, prestam as informações necessárias comprovando o auxílio recebido e o dispendio efetuado, atestando a perfeita regularidade das contas ora em julgamento.

As fls. 7 a 10, e 13 a 16 contra-se a comprovação do dispendio efetuado pela Associação, demonstrando assim a regularidade do emprêgo do auxílio recebido.

O Dr. Auditor Moacir Pampolina, em relatório final, opina favo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ravelmente a dota Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

Aprovo a presente Prestação de Contas, devendo a preclará presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do interessado por este no valor total de Cr\$ 100.000,00".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (alínea a, inciso I, secção III, art. 18 do R.I.): — "Aprovo-as".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.147
(Processo n. 8.912)

20. Julgamento

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu à registro o decreto n. 3.707, de 31/8/61, que retifica o decreto n. 3.622, de 7/7/61, pelo qual foi promovido à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado José Fernandes Campos, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, reformando na aludida graduação com os proventos anuais de Cr\$ 82.704,00 (oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros), a partir de 10. de setembro de 1960, cumprido o venerando Acórdão n. 4.015, de 18/8/61, DIÁRIO OFICIAL de 26/8/61 — tudo como dós autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Rela-

tor — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Felo Venerando Acórdão n. ... 4.015, de 10. de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.912, objetivando o registro do decreto n. 3.622, de ... 7/7/61, retificando o de n. 3.018, de 14 de março de 1960, que reformou o soldado da Polícia Mi-

litar do Estado, José Fernandes Campos, para promovê-lo a graduação de cabo, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe

do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 88.704,00 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal arresto foi rigorosamente ob-

servado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 35, dos au-

tos, expresso no decreto n. 3.707 de 31 de agosto de 1961. Dêsse modo, cumprido, como foi o Acórdão n. 4.015, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o re-

gistro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo re-

gistro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pelo re-

gistro".

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado, Vi-

cé-Presidente, no exercício da

Presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 18, do R. I.): —

"Defiro".

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exerce

ncio da Presidência — Mário

Nepomuceno de Souza, Rela-

tor — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de

Santana. Fui presente, Lourenço

do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.148
(Processo n. 8917)

Requerente: — O exmo. sr. Governador do Estado, em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda.

Relator: — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. governador do Esta-

do, em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda, em ofício n. 1.396/61, de 9/8/61,

recebido na mesma data, sob

protocolo n. 488, às fls. 206, do livro II, ordenou o registro sob reserva, com fundamento no art. 35, § 3º, da Constituição Política do Estado, e art. 16 da Lei n. 1.646, de 12/2/60, dos seguintes créditos, cujos registros simples foram demorados, na forma do Venerando Acórdão n. 4007, de 23 de julho de 1961, publicado no D.O. de 25/8/61:

1º — De Cr\$ 19.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), em favor de Paescoal Bailão da Fonseca, aberto pela Lei n. 2.137 de 6/1/61 (D.O. de 12 de janeiro de 1961);

2º — De Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Belkiss Saraiva dos Santos, aberto pela Lei n. 2.138, de 6/1/61 (D.O. de 12/6/61);

3º — De Cr\$ 867,10 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Adalgisa Moraes da Costa, aberto pela Lei n. 2.141, de 6/1/61 (D.O. de 12/6/61);

4º — De Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), em favor de Gonçalo Batista da Moura, aberto pela Lei n. 2.142 de 6/1/61 (D.O. de 12 de junho de 1961);

5º — De Cr\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem cruzeiros), em favor de Iracema Barros Absalem, aberto pela Lei n. 2.144 de 6/1/61 (D.O. de 12 de janeiro de 1961);

6º — De Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros), em favor de Henrique Viegas Corrêa, aberto pela Lei n. 2.146 de 9/1/61 (D.O. de 12/6/61);

7º — De Cr\$ 23.386,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Isaac Braz do Nascimento, aberto pela Lei n. 2.147 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61);

8º — De Cr\$ 7.699,90 (sete mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), em favor de Avelino Neves Branco, pela Lei n. 2.148 de 9/1/62 (D.O. de 12/1/61);

9º — De Cr\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros, em favor de Jorge Filho, aberto pela Lei n. 2.149 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61);

10º — De Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Aureliana Ferreira Carreira, aberto pela Lei n. 2.152 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61);

11º — De Cr\$ 64.182,00 (sessenta e quatro mil cento

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

e oitenta e dois cruzeiros), em favor de Maria da Glória Silva Torres, aberto pela Lei n. 2.155 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61) — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, por considerá-lo, à espécie, jurídico-constitucionalmente defeso, tal o disposto, "a primo", no próprio § 3º invocado, do art. 35, da Constituição Política do Estado, reproduzido, "ipso litere", no art. 16, da lei n. 1.846, de 12/2/60.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Através o ofício n. 1.396, de 9 de agosto do ano em curso, o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, invocando o art. 35, parágrafo 3º, in-fine, da Constituição Política do Estado, e o art. 16, da lei n. 1.846, de 12/2/60, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro sob reserva, os créditos especiais abertos pelas leis ns. 2.137, 2.138, 2.141, 2.142, 2.144, 2.146 a 2.149, 2.152 e 2.155, cujos registros prévios foram denegados, unanimemente, concorde o Venerando Acórdão n. 4.007, de 28 de julho de 1961.

Constando do referido arresto as razões legais da récusa, impertinente seria transportá-las para este voto, pois o Plenário as conhece sobejamente.

Trata-se de créditos votados em 1960, expressamente vinculados a esse exercício financeiro, e que não foram tempestivamente utilizados, empréstimo, por consequência à decisão deste Tribunal, isto é, a récusa da despesa, o caráter proibitivo predefinido na Constituição do Estado.

Em rigor, o ordenado registro sob reserva não configura e nem se ajusta a hipótese prevista no dispositivo invocado, já que não há como situar a matéria sob esse aspecto jurídico - constitucional. Outra é sua verdadeira fisionomia, alias rígida e judiciosamente delineadas nas causas legais que originaram o Venerando Acórdão n. 3.881, de 30 de março do ano corrente, publicado no D.O. de 11/6/61.

Prevalecem, para o caso presente, as mesmas razões de ordem jurídica que serviram de fundamento à citada decisão. Nada mais a acrescentar.

Com o parecer da ilustrada Procuradoria, é o Relatório.

V O T O

Tendo em vista o expedido Relatório e a respeitável jurisprudência deste Tribunal, denego o registro sob reserva objeto do presente julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção

III, art. 18 do R.I.): — Acompanho o exmo. sr. ministro Relator".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4149
(Processo n. 8986)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmen Lúcia Monteiro Faria, para desempenhar a função de "Assistente de Planejamento", com o salário mensal de Crf 17.900,00 (dezessete mil novecentos cruzeiros) sendo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários do vigente exercício, tabela n. 62, e Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), à conta do crédito especial aberto pela lei n. 2.172, de 17/1/61, que instituiu o abono de emergência, contrato esse com vigência de 3 de abril a 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Nos termos da legislação em vigor, o sr. Diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmen Lúcia Monteiro Faria, para desempenhar a função de Assistente de Planejamento da Secretaria de Estado de Produção.

Expediente regular e competente na sua documentação. Pelo término de contrato de locação de serviço, verificá-se que o Estado obriga-se a pagar à contratada, como retribuição de seus serviços, o salário mensal de Cr\$ 17.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da tabela 62 do Orçamento e crédito especial concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, vigorando o ajuste de 5 de abril a 31 de dezembro do ano em curso.

A Secção de Receita, informa o valor do crédito orçamentário referente a contratados, e a de Despesa a existência de saldo suficiente para fazer face ao presente encargo, esclarecendo ainda que o salário fixado para a contratada não fere o direito de funcionário efetivo da mesma categoria.

O Dr. Procuradoria, às fls. dos autos, opina pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO

Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Sou pelo registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Desiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Concedo".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.150
(Processo n. 8992)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do DSP.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do DSP enviou a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edgar Gonçalves Campos, José da Costa Silva, Manoel Adelino Pereira, Manoel Gomes de Sousa, Manoel Pereira da Silva, Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, Manoel Sena da Cunha, Marcelino Freire de Lyra, Miguel Tavares de Almeida, Milton de Sousa Leão, Olavo Marques Viana, Olivar Coelho de Sousa, Osmar Guimarães Avelino, Otoniel Estremando de Moraes, Pedro Lopes Ribeiro, Procopio Ribeiro dos Santos, Raimundo Leão de Freitas, Raimundo Soares Cavaleiro, Romualdo Favacho, Rosildo Araújo Silva, Sebastião Osvaldo da Silva Rocha, Waldemar Castro de Lima, Wanderlei Alves dos Reis e Wilson Martins dos Santos, para a prestação de serviços como "Guarda Civil", de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do vigente exercício, tabela n. 37, e do crédito especial definido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, tendo vigência até 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte e quatro (24) registros solicitados.

Belém, 16 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente,

no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo con-

tém 24 contratos para execução de serviços de Guarda Civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Foram todos eles remetidos pelo Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.S.P., a esta Egrégia Corte, para efeito de

registro, nos termos da lei n. 1846, em expediente às fls. 211. Representou o Governo do Estado, no ato da assinatura dos respectivos diplomas, o próprio Diretor General do D.S.P., assistidos de testemunhas.

No mesmo dia da entrada do expediente citado, o exmo. sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira deu por despacho o curso legal ao processado, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T.C. — Receita e Despesa — e bem assim, a Assessoria Contábil do Ministério Público junto ao Tribunal.

As secções de Receita e Despesa constataram haver elementos financeiros para cobrir os encargos citados pelos mencionados contratos de locação de serviço, o mesmo acontecendo com a Assessoria Técnica do Ministério Público.

Em final, o nobre Procurador, prof. dr. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade dos referidos contratos, opinou pelo registro no T.C.

É o relatório".

VOTO

Faça o registro dos 24 contratos, objeto deste feito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção registro".

III, art. 18 do R.I.): — Desiro

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da

Presidência

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.151
(Processo n. 8.993)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Geraldo Moreira de Carvalho, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros),

correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do vigente exercício, tabela n. 40 do Orçamento vigente e do crédito especial definido

pela lei n. 2.172, de 17/1/61, tendo vigência até 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte e quatro (24) registros solicitados.

Belém, 16 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente,

no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo con-

tém 24 contratos para execução de serviços de Guarda Civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Foram todos eles remetidos pelo Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.S.P., a esta Egrégia Corte, para efeito de

registro, nos termos da lei n. 1846, em expediente às fls. 211. Representou o Governo do Estado, no ato da assinatura dos respectivos diplomas, o próprio Diretor General do D.S.P., assistidos de testemunhas.

No mesmo dia da entrada do expediente citado, o exmo. sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira deu por despacho o curso legal ao processado, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T.C. — Receita e Despesa — e bem assim, a Assessoria Contábil do Ministério Público junto ao Tribunal.

As secções de Receita e Despesa constataram haver elementos financeiros para cobrir os encargos citados pelos mencionados contratos de locação de serviço, o mesmo acontecendo com a Assessoria Técnica do Ministério Público.

Em final, o nobre Procurador, prof. dr. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade dos referidos contratos, opinou pelo registro no T.C.

É o relatório".

VOTO

Faça o registro dos 24 contratos, objeto deste feito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

"Em ofício, de 24.8.61, protocolado no mesmo dia neste T.C., no livro n. 2, às fls. 211, da Secretaria, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do D.S.P., enviou em nome do Executivo, para efeito de registro, nos termos da lei n. 1.346, o término do contrato, em duplicata, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Geraldino Moreira de Carvalho, para esse servir na Delegacia Estadual de Trânsito, como sinalheiro de 3a. classe, com os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00. O referido contrato terá início a 2 de janeiro até 31 de Dezembro do ano em curso, e foi firmado em 25 de julho de 1961, perante testemunhas em presença do representante do Governo, o Sr. Diretor Geral do D.S.P. e publicado no D.O. de 19 de agosto do mesmo ano, em contradição com que estatue o Código de Contabilidade da União e, bem assim, o Código de Contabilidade do Estado, fato este assinalado pelo Sr. Presidente, Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, ao iniciar a instrução deste processo. Ouvido os órgãos técnicos do T.C., Receita e Despesa, foram estes unânimes em confirmar haver recursos financeiros, para tal encargo.

A Assessoria Técnica do Ministério Público, assim também concordou. S. Excia., o honrado Procurador opinou pelo registro. É, o Relatório".

VOTO

"Faça-se o registro solicitado". Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III): "Defiro". José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.152

Processo n. 8.994

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com a função de Servente do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cento e trinta e três mil, e cinquenta e seis cruzeiros ... (Cr\$ 133.056,00), correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% relativo ao adicional por tempo de serviço, e mais 20%, por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17.1.61, e decretada de acordo com o art. 191, § 10º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com função de Servente do Matacúro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.056,00, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% relativo ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: "Por decreto de 9 de agosto do ano corrente, o Governador do Estado, em exercício, resolveu apresentar, de acordo com o art. 191, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com função de Servente do Matacúro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.056,00, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% relativo ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172.

Para esse ato pede registro, através o ofício n. 1164, de 25.8.61, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Trata-se de uma aposentadoria a pedido, por contar o funcionário 35 anos, 1 m e 5 dias de serviço público prestado ao Estado, inclusive três decênios de licença especial não gozada, como atesta a certidão de fls. 4 e 5, fornecida pelo Matadouro do Maguari.

Processo regular, com a manifestação dos órgãos técnicos desta Corte, confirmando a exatidão dos proventos atribuídos ao aposentado, e o parecer da douta Procuradoria, opinando pelo deferimento do registro E' o relatório.

VOTO

A legalidade da aposentadoria está expressa no Relatório. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: "Defiro".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.153

Processo n. 8.995

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Públíco.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatado se discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D.S.P. —

partamento do Serviço Público enviou à registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 9.000,00 em favor de Iacy Bastos Barroso, professora, padrão II, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel de Samarat", pagamento da gratificação adicional, relativo ao período de outubro de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.352, de 28.8.61, publicada no D. O. de 25.8.61;

b) — de Cr\$ 3.240,00 em favor de Clarinda Machado Carneiro (Lei n. 2.353, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Maia Paes de Andrade (Lei n. 2.358, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 600.000,00 em favor da Orquestra Sinfônica Paranaense (Lei n. 2.461, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 38.537,70, em favor de Raimundo Vitor de Oliveira e Silva (Lei n. 2.362, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61);

c) — de Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Maia Paes de Andrade, pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.358, de 23.8.61, publicado no D. O. do mesmo mês e ano;

d) — de Cr\$ 600.000,00, em favor da Orquestra Sinfônica Paranaense, aberto pelo parágrafo único do art. 7º, da lei n. 2.361, de 23.8.61 D. O. de 25;

e) — de Cr\$ 38.537,70, em favor de Raimundo Vitor de Oliveira e Silva Coletor aposentado, pagamento da diferença de seus proventos, no período de junho de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.362, de 23.8.61, publicado no D. O. de 25;

f) — de Cr\$ 4.057,70, em favor de Cirineu Agripino Gomes de Melo, polícia sanitária aposentado, pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional, no período de março de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.363, de 23.8.61, D. O. de 25;

g) — de Cr\$ 114.899,20, em favor de Carlota de Gomes Farias, professora da escola do lugar Jatahy, município de S. Caetano de Odivelas, pagamento de resarcimento de vencimentos, alusivos ao período de julho de 1957 a 24 de outubro de 1960, em virtude de ter sido readmitida no serviço, por força de sentença judicial, aberto pela lei n. 2.364, de 23.8.61, D. O. de 25 — tudo como consta dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos sete (7) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(a) — José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 928, de 28.8.61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Di-

visão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, os créditos especiais de Cr\$ 9.000,00 em favor de Iacy Bastos Barroso (Lei n. 2.352, de 23.8.61 — D. O. de

25.8.61); Cr\$ 3.240,00 em favor de Clarinda Machado Carneiro (Lei n. 2.353, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Maia Paes de Andrade (Lei n. 2.358, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 600.000,00 em favor da Orquestra Sinfônica Paranaense (Lei n. 2.461, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61); Cr\$ 38.537,70, em favor de Raimundo Vitor de Oliveira e Silva (Lei n. 2.362, de 23.8.61 — D. O. de 25.8.61);

As leis em referência estão publicadas no D. C. n. 19.667, de 25.8.61, encontrando-se todas revestidas das formalidades legais.

O Ministério Público, por intermédio de seu titular, Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o relatório".

VOTO

"Concedo os sete (7) registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.154

(Processo n. 9.001)

Requerente: — Sr. Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D. S. P. remeteu à registro neste Tribunal, a aposentadoria de Caíxito André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço, acrescido de 10% relativo ao adicional, já incluído o abono de emergência definido pela lei n. 2.172, de 17.1.61, e decretada de acordo com o art. 150, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

DIARIO DA ASSEMBLEIA

unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961.

(az.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. ... 1.180, de 20/9/61, o Sr. Raimundo Mario Cavalcante de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A aposentadoria concretizou-se através do seguinte Decreto:

ESTADO DO PARÁ

Decreto:

O Governador do Estado resolve aprovar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 128 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e cem e quatro cruzeiros) correspondentes aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

(az.) JUANITO BENTES DE CARVALHO, Governador do Estado — José de Souza Machado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Para melhor encorajamento do processo em julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, deu os seguintes despacho às fls. 9 e 10. Eis-los:

"Dando inicio à instrução deste processo, hei por bem fazer as seguintes observações para melhor orientação dos pronunciamentos que vão ser invocados:

a) — Trata-se de uma aposentadoria compulsória. O Sr. Calixto André da Silva, extranumerário diarista, equiparado do Hospital de Isolamento, completou, a 16 de outubro de 1957, setenta (70) anos de idade. Atingido pela compulsória, deveria ter observado o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), no parágrafo único do art. 168: "É automática a aposentadoria compulsória, e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ac em que atingir a idade limite." Cessaram, assim a 16 de outubro de 1957, os direitos a quaisquer vantagens posteriores, embora no exercício indevido da função.

Os Oficiais Técnicos desta Augusta Corte em pronunciamentos às fls. dos autos, opinaram favoravelmente, conferindo ao referido senhor uma aposentadoria anual de Cr\$ 60.984,00.

A rigor, nos termos do citado preceito, a aposentadoria ficou vinculada aos vencimentos e vantagens da época;

b) — Contudo, a jurisprudência desta Egípcia Corte, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, aceita a concessão do benefício em data posterior à compulsória, com os vencimentos e vantagens da atualidade;

c) — O beneficiado conta, presentemente, 74 anos, incompletos, e acusa 17 anos, 11 meses e 9 dias ou 18 anos, recorrendo a serviço exclusivo do Estado. Não tem direito à licença especial, por falta de continuidade no exercício da função, de acordo com a lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, que instruiu a licença especial para os funcionários civis e militares do Estado, e o decreto n. 332, de 28 de novembro de 1948, que a regulamentou. A 16 de outubro de 1957, quando foi atingido pela compulsória, totalizava, apenas, 14 anos, 5 meses e 6 dias o seu tempo de serviço.

d) — Fundamentou-se a aposentadoria no art. 159, inciso I, da citada lei n. 749, mantido no art. 2º da lei n. ... 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

e) — Os proventos, segundo cada opinião, são proporcionais a 14 ou a 18 anos de serviço, à razão de 1.120 cruzeiros por ano de serviço, abrangendo salário e demais vantagens conferidas em cada uma dasquelas épocas, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), tudo nos termos dos arts. 160 e 128, inciso 143, 145 e seu § 2º, e 227 da mesma lei n. 749".

Fazendo essas observações, que sintetizam o processo, colha a Secretaria os seguintes pronunciamentos:

I — Seção de Receita, para informar: a) — Os vencimentos anuais e o valor do abono atribuídos, em 1957, a um servente, com exercício no Hospital de Isolamento, fizeram acordo com a Lei Orçamentária de 1957, quanto aos vencimentos, e com as leis ns. ... 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957, quanto ao abono então vigorante; b) — Os vencimentos anuais e o valor do abono de emergência atribuídos, em 1961 corrente, ao mesmo servente, de acordo com a Lei Orçamentária de 1961, quanto aos vencimentos, e a lei n. 2.172, de 17 de janeiro último, quanto ao abono atual.

II — Seção de Darnasa, para fazer o cálculo dos proventos anuais, separadamente, ou seja um cálculo referente ao ano de 1957 e outro ao de 1961, com base nas aludidas dotações, sendo ambos à razão de 1.120 cruzeiros por tempo de serviço, o que determina 14 anos em 1957 e 18 anos em 1961, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%).

Os Oficiais Técnicos desta Augusta Corte em pronunciamentos às fls. dos autos, opinaram favoravelmente, conferindo ao referido senhor uma aposentadoria anual de Cr\$ 60.984,00.

A ficha funcional fornecida pe-

la Secretaria de Estado de Saúde Pública, confere ao Sr. Calixto da Silva, um tempo de serviço de 17 anos, 11 meses e 9 dias ou seja, 18 anos redondos, prestados exclusivamente ao Estado, fazendo jus ao um adicional de 10%.

O Registro Civil às fls. 6, certifica que o mesmo nasceu a 16 de outubro de 1887, contando assim 74 anos incompletos, atingido deste modo pela aposentadoria compulsória.

O Chefe do Ministério Públco junto a este Tribunal, opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto de S. Excel. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —

RELATORIO: — "Em ofício n. 531, de 14/9/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P., remeteu para registro neste Egípcia Corte, os créditos especiais de Cr\$ 20.200,00, em favor de Rainundo Rodrigues dos Santos (Lei n. 2.369, de 5/9/61) —

D. O. de 12/9/61; Cr\$ 9.480,00, em favor de João Monteiro de Pina (Lei n. 2.370, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.371, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.372, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.373, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.374, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.375, de 5/9/61) — D. O.

ACÓRDÃO N. 4.153

(Processo n. 9.027)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço

Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da D. O. O. do D. S. P., remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 531, de 14/9/61, recebido na mesma data, sob protocolo n. 500, às fls. 216, do Livro II, os seguintes créditos especiais:

I — de Cr\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos cruzeiros) em favor de Rainundo Rodrigues dos Santos professor, com exercício na escola do lugar Caravate, município de Castanhais, pagamento de seus vencimentos no período de abril a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2.369, de 5/9/61, publicada no D. O. de 12/9/61;

II — de Cr\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), a favor de João Monteiro de Pina, funcionário aposentado, pagamento da diferença de proventos de agosto a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2.370, de 5/9/61 — D. O. de 12/9/61;

III — de Cr\$ 2.732,50 (dois mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a favor de Alvemir Venâncio de Matos, professor da escola do lugar Cajueiro, município de Bragança, pagamento de adicional por tempo de serviço, de 7 de junho a 31 de dezembro de 1960, aberto pela Lei n. 2.372, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61);

IV — de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em favor de

Alarico Augusto Alves Monteiro, contador do Departamento da Despesa, da S.E.F., pagamento de gratificação de Janeiro a outubro de 1957, aberto pela lei n. 2.373, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61);

V — de Cr\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro cruzeiros), em favor de Alarico Augusto Monteiro, contador aposentado do Departamento de Despesa, da S. E. F., pagamento da diferença de gratificação, período de julho a dezembro de 1956, aberto pela Lei n. 2.371, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61), como tudo o que consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos 5 (cinco) créditos especiais.

Belém, 22 de setembro de 1961.

(az.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —

RELATORIO: — "Em ofício n. 531, de 14/9/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P., remeteu para registro neste Egípcia Corte, os créditos

especiais de Cr\$ 20.200,00, em favor de Rainundo Rodrigues dos Santos (Lei n. 2.369, de 5/9/61) —

D. O. de 12/9/61; Cr\$ 9.480,00, em favor

de João Monteiro de Pina (Lei n. 2.370, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.371, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.372, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.373, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.374, de 5/9/61) — D. O.

(Lei n. 2.375, de 5/9/61) — D. O.

As leis em referência foram

publicadas no D. O. n. 19.887, de 12/9/61, tendo sido sancionadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício e referendadas pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças, estando, pois, todas revestidas das formalidades legais.

O Ministério Públco, por intermédio de seu titular Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável dos registros solicitados.

É o relatório".

VOTO

"Desiro os cinco (5) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator —

Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale

Paiva, Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 118

ANO III

VETO N. 06/61 G.P.
Prefeito Municipal
Exmos. Srs. Presidente e demais
Membros da Câmara Municipal
de Belém
Veto parcial ao Projeto de Lei n.
206, de 8-9-1961

Cumpro o dever de comunicar a essa colenda Casa Legislativa que, usando das atribuições que me são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, deliberei vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n. 206, de 8 de setembro p. passado, nas disposições a seguir indicadas, algumas por infringirem dispositivos de lei superior, outras por contrariarem os interesses do Município.

2 — O parágrafo 4º do art. 56 foi vetado por contrariar frontalmente o disposto no art. 84 da Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece, taxativamente e com exceção, a obrigatoriedade de concorrência pública para todos os fornecimentos e aquisições de valor superior a cincuenta mil cruzeiros. A disposição, vetada poderia prevalecer se tivesse grantedo a dispensa da concorrência dentro do limite imposto pela lei superior dos municípios paranaenses.

3 — Os parágrafos 1, 2 e 3 do art. 85 são contrários aos interesses do Município e por essa razão não foram sancionados. O servidor aposentado recebe os proventos previstos nos arts. 159 a 168 da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com as modificações introduzidas pela lei n. 1539, de 6 de junho de 1958. O projeto refere-se a "abono de proventos", "a partir da data da publicação do ato de aposentadoria", o que constitui uma inovação não prevista no Estatuto. Além disso, a redação é pouco clara, parecendo instituir um "abono" somado aos proventos normalmente assegurados aos inativos. Por outro lado, o parágrafo 3º ofende o princípio de isonomia consagrado no art. 141, parágrafo 1º da Constituição Federal. Se há motivos para fazer depender de inscrição prévia em registro próprio, o pagamento do inativo ou pensionista, não os há para dispensar dessa providência o pagamento dos aposentados oriundos das quadras auxiliares do Poder Legislativo.

4 — No art. 106 foi vetada a expressão "ou aforado", sendo sancionada a redação seguinte:

"Art. 106. Os imóveis pertencentes ao Município não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos (vetado) senão em virtude de lei especial, em hasta pública, previamente anunciada por edital afixados em lugares pú-

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

blicos e publicados três vezes pelo menos no órgão oficial, com antecedência mínima de trinta dias".

O processo de aforamento de terras do Município está previsto no parágrafo único do art. 85 da Lei Orgânica e regulado por lei especial vigente (Lei n. 4238, de 17 de julho de 1959).

5 — No art. 107 foi vetada a exceção contida na parte final, a partir dos termos "salvo se a locação etc", tendo sido sancionada a seguinte redação:

"Art. 107. Os bens imóveis do Município serão locados ou arrendados mediante concorrência pública ... (vetado)"

As expressões vetadas, é verdade, visavam fins altamente benéficos, porém instituíam uma exceção não permitida pelo art. 85 da Lei Orgânica, ferindo assim o princípio superior cuja derrogação é da alcada exclusiva do Legislativo Estadual.

6 — O art. 140 foi vetado por contrariar, também, o art. 81 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município não pode remitir dívidas, salvo em virtude de lei especial. Multa impõta em virtude de norma legal ou contratual é uma dívida que não pode ser relevada, a não ser que a própria lei ou contrato assim o permitam, obedecidas as suas prescrições.

7 — O parágrafo único do art. 144 e o art. 145 contrariam frontalmente os superiores interesses do Município e a própria Lei Orgânica, no seu art. 43, item 9. Os dispositivos vetados prevêem a aprovação de contas do Prefeito de modo tácito, sem pareceres sem discussão, em suma, sem exame do Poder Legislativo. Chegar-se-ia ao absurdo de considerar aprovadas as contas do Executivo, se a Câmara não as aprovasse dentro do prazo de um ano, mesmo que tivesse motivos para rejeitá-las. Correria, assim, contra o Legislativo um prazo de decadência para o exercício de um dos maiores direitos assegurados no sistema representativo vigente: o de a nova, através de seus representantes, tomar as contas de seus mandatários.

8 — O art. 151 contém preceito supérfluo, porquanto a definição de autarquia é matéria que transcende das atribuições legislativas municipais.

São esses, Senhores Vereadores, os motivos que levaram este Executivo a vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 206, de 8 de setembro de 1961, submetendo ao

trato, firmado pelo Prefeito cujo mandato expirou a 13-11-61, teve a sua execução iniciada na anterior administração, com pagamentos realizados e obras iniciadas;

Considerando que constitui propósito da atual administração respeitar a legislação vigente, não podendo, por isso, concordar com as irregularidades acima apontadas, especialmente as infrações à Lei Orgânica dos Municípios e aos princípios da Contabilidade Pública,

RESOLVE:

Nomear uma comissão de engenheiros, constituída dos doutores Waldir Acatauassu Nunes, Marco Aurélio Teixeira e Augusto Jaerth Pereira, para, sob a presidência do primeiro proceder à medição e reavaliação total dos serviços porventura realizados pela Rodofranc com indicação de quaisquer irregularidades ou falhas técnicas que venha a encontrar, devendo apresentar minucioso relatório, o prazo de vinte dias.

Dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI N. 4144 — DE 7 DE AGOSTO
DE 1958

Fica criada a Escola Municipal São Judas Tadeu à Avenida Alcindo Cacela, no bairro da Condor.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal São Judas Tadeu, no bairro da Condor, à Avenida Alcindo Cacela, nesta Capital.

Art. 2º As despesas com referência à criação da dita escola correrão pelos recursos disponíveis da orçaria Municipalidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aproveitar professores para a mencionada escola dentro do próprio quadro existente a fim de evitar despesas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Agosto de 1958.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Aldebaro Klautau Filho
Secretário de Administração
José Otávio Seixas Simões
Secretário de Finanças

DECRETO N. 944/D.M.P /61
O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do artigo 75, item II, alínea b) da

Considerando que referido con-

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Lei n. 749, de 24-12-1953, José Israel Filho, do cargo em comissão de Diretor, da Divisão de Estatística Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 965/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Loris Guillerme Viégas das Neves, do cargo de Servente, classe A, lotado no Serviço de Divulgação Turismo e Certames.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 966/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei n. 749, de 24-12-1953, José Gomes dos Santos do cargo de Motorista, padrão J, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 931/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Carlos Alberto de Araújo Viegas, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do

Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 10690

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, letra H, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará e

Considerando a necessidade imperiosa vincular sob direção única os órgãos de atividades a fins e desaglutinar aquêles de atividades dispares;

Considerando que o Corpo Municipal de Bombeiros exerce atividade relacionada com a Segurança Pública sem qualquer vínculo com as atribuições da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica desvinculado da Secretaria de Administração o Corpo Municipal de Bombeiros, que passa a subordinar-se diretamente à Chefia do Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 22 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.
LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 22 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 958/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Waldemar Frazão Filho, do cargo de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 22 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 949/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do artigo 12, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Joaquim da Silva Lopes, do cargo em comissão de Bibliotecário-Chefe, lotado na Biblioteca Municipal, do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 979/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei 749, de 24-12-1953, Arlindo Vieira de Souza, do cargo isolado de Datilógrafo, padrão D, lotado na Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 23 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 23 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 959/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei 749, de 24-12-1953, Hailton Cabral Duarte, do cargo de Assessor de Assuntos Educacionais, lotado no Gabinete da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 935/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, do cargo em comissão de Diretor de Expediente, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 922/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Waldemar Frazão Filho, do cargo de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUI'S GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Arthur S. Carepa
Secretário de Obras
Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 917/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Wilson Amanajás, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Administração.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 13 de novembro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pessoal, 13 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 918/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Oscar da Costa Castro, titular efetivo do cargo isolado de Chefe da Secção de Cadastro, Símbolo C-6, do Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, para exercer, em comissão, o cargo isolado de Diretor-Geral, do Departamento da Fazenda, Símbolo C-2, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pessoal, 13 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 919/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Dr. Cleto Acreano Meireles de Moura, para exercer em substituição, o cargo de Diretor, do Dep. Patrimônio Arquivo e Cadastro, durante o impedimento do titular, Antonio Eugenio Pereira Lobó.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 920/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Guilherme Joaquim da Costa Filho, para exercer em comissão, o cargo de Diretor, do Departamento Municipal de Limpeza Pública.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Arthur S. Carepa

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 921/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Milton Lopes de Miranda, para exercer em comissão, o cargo de Sub-Prefeito, da vila de Icoaraci.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 925/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei n. 4.385, de 27-11-1959, Eng. José Maria Cordeiro Azevedo, para exercer em comissão, o cargo de Diretor, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 928/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Antônio Hamilton Bentes, para exercer, em comissão, o cargo isolado de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 929/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Artur Sampaio Carepa, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Obras.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 930/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Almenacés Leite de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo de Sub-Prefeito do Mosquero.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

DECRETO N. 933/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Sebastião dos Santos Martins, para exercer em comissão, o cargo de Diretor-Geral, Símbolo C-2, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1961.

LUÍS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

4

DECRETO N. 945/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Plínio Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Diretor, da Imprensa Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 948/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Martha Estrela Godinho, para exercer em comissão, o cargo de Diretor-Geral, Símbolo C-2, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 950/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Augusto de Siqueira e Silva, para exercer em substituição, o cargo de Diretor, Símbolo C-3 do Serviço de Divulgação Turismo e Certame.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 951/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, cláusula a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Amílaldo Nobre, para exercer em substituição, o cargo de Administrador, Símbolo C-5, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 960/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Raimundo Pereira de Souza, para exercer em comissão, o cargo de Contador-Geral Símbolo C-2, lotado no Departamento de Contabilidade.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 21 de novembro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 961/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, João de Miranda Castelo Branco, titular efetivo do cargo isolado da carreira de Fiscal, símbolo G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, para exercer em comissão, o cargo de Superintendente dos Mercados, do Departamento da Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 21 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 962/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, o Bacharel em direito Tamar Carrera Palmeira, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Expediente, Símbolo C-3, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração Departamento Municipal do Pessoal, 24 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 963/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Artêmio de Oliveira Leão, para exercer integralmente, o cargo isolado de Da-

DECRETO N. 967/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Fernando Leite Neves de Azevedo, titular efetivo do cargo isolado de "Estatístico", símbolo M, lotado na Secção de Estatística da Divisão de Estatística do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, para exercer em comissão o cargo isolado de "Chefe", símbolo C-6 lotado na 1a. Secção da Divisão de Despesa (Secção de Pagamentos do Departamento da Fazenda) da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 28 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 971/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 50., da Lei n. 4.385, João Augusto de Siqueira e Silva, Diretor em Substituição, do Serviço de Divulgação, Turismo e Certame, para integrar no Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 972/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Olavo José dos Santos, para exercer em substituição, o cargo de Administrador, do Mercado da Pedreira, durante o impedimento do titular Paulo Santana Pinheiro.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 27 de novembro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral

DECRETO N. 973/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do artigo 50., da Lei n. 4.385, Arthur Sampaio Carepa, Secretário de Obras, para integrar no Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins

Diretor Geral